

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 1046 / 1997

DE

1997

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 1046 / 1997

DE

13/11/1997

NUM. OFICIO A.T.L.:

223 / 1997

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

CELSO PITTA

EMENTA:

Autoriza o Executivo a conceder mediante licitação, o
uso de area nas dependencias do Mercado Municipal
Senador Antonio Emydio de Barros, e da outras
providencias.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 08/03/07

ARQUIVADO EM 01/03/2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:46:19

00000015576-45



VIVIANE FERREIRA PC
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

223 797

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de NOVEMBRO de 1997

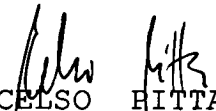
Folha n.º	03	de pro.
n.º	1046	de 1997

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 05/ 11/ 1997
às 17:30 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a conceder, mediante licitação, o uso de área nas dependências do Mercado Municipal Senador Antonio Emydio de Barros, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO RITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xero-gráficas de fls. 1, 2, 3 e 6 do processo n.º 1997-0.209.889-0.

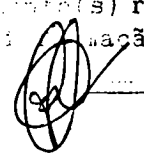
A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

NMAG/fsc

[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document, including words like "CÂMARA", "SEGUE", "rubricado", "n.º", "15", "20/11/97", and "mação sob"]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(K) i mado(s) : mado(s) rubri-
cado(s) s n.º 2014 mação sob
n.º 15 20/11/97



fit

Folha n.º	03	de proc.
n.º	1046	de 1997
		2

Antonio Emydio de Barros, na Penha, para exploração de serviço de armazenamento de produtos alimentícios.

Art. 2º - A concessão a que se refere o artigo anterior será onerosa, cabendo ao concessionário, conforme for especificado no edital de licitação, a reforma e readaptação das câmaras frias.

Art. 3º - Ficará reservada à Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB a utilização de espaço correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total da área útil do frigorífico, sem ônus de qualquer espécie.

Art. 4º - No edital de licitação, além das exigências previstas na legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pela Prefeitura, deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações do concessionário:

a) cumprir os prazos estabelecidos no edital, de apresentação de projetos das obras e de sua implantação;

b) suportar todas as despesas com os projetos, construções, materiais, mão-de-obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros relativos à execução das obras de reforma e de readaptação;

c) responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos que venham a ser causados ao Poder



Folha n.º 04 de 04
1046 de 1997
3

Público ou a terceiros nas dependências do Mercado Municipal Senador Antonio Emydio de Barros e a redes de luz, gás, telefone, água e esgoto;

d) conservar a área e as instalações em condições de perfeito atendimento das suas finalidades;

e) prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para os usuários;

f) acatar as determinações da fiscalização da Prefeitura, que acompanhará a execução da reforma da adaptação e a exploração dos serviços de armazenamento;

g) atender às demais prescrições legais e regulamentares.

Art. 5º - Todas as benfeitorias realizadas na área do frigorífico ficarão, de imediato, incorporadas ao patrimônio do Município, de pleno direito.

Art. 6º - Constituirá causa para declaração de caducidade da concessão, a critério da Prefeitura, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, ou a inexecução total ou parcial do contrato pela concessionária.

§ 1º - Em qualquer dos casos previstos neste artigo, será aberto ao concessionário,

[Assinatura]

Folha n.º	05	de	proc.
n.º	1046	de	19 97
			4

por carta, prazo de 15 (quinze) dias para defesa, que correrá da data da ciência da notificação.

§ 2º - Não acolhida a defesa, a Prefeitura declarará, por decreto, a caducidade da concessão, independentemente de interpelação ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, ficando caracterizado, nesta hipótese, esbulho possessório.

§ 3º - A declaração da caducidade de que trata este artigo não exime o concessionário de arcar com eventuais perdas e danos, nem o exonera das penalidades estabelecidas em lei.

Art. 7º - A Prefeitura poderá também, a qualquer tempo, por razões de interesse público, encampar o serviço concedido, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 8º - No caso de descumprimento do contrato de concessão pelo poder concedente, poderá ele ser rescindido mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.



Forma nº 1046 de 1998
5

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralizados, até decisão judicial transitada em julgado.

Art. 9º - Findo o prazo da concessão de uso, a área será restituída ao Município, com todas as suas benfeitorias e equipamentos, que a ele se incorporarão, sem qualquer direito a retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, podendo o Município deles fazer o uso que entender conveniente, de forma direta ou através de terceiros.

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMAG/sffs

[Handwritten signature]

Feilha n.º 07 de 07
n.º 1046 de 19 97

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa autorizar o Executivo a conceder, mediante licitação, o uso do frigorífico do Mercado Municipal Senador Antonio Emydio de Barros, na Penha, para exploração de serviço de armazenamento de produtos alimentícios.

Em consonância com a estratégia geral do Governo do Município, os esforços da Secretaria Municipal de Abastecimento têm-se concentrado no sentido da concretização de programas e projetos específicos, além de atender seus objetivos básicos, para o que tem enfatizado o desenvolvimento harmônico das unidades executoras da política de abastecimento.

Em todos os setores tradicionais, podem ser identificadas as contribuições das unidades da referida Secretaria, no sentido de garantir a continuidade dos programas existentes e iniciados nesta Administração, permitindo atender a ininterrupta demanda por alimentos.

mitr

E, visando o bom funcionamento e o desempenho das unidades municipais de abastecimento, responsáveis pela distribuição de alimentos dentro do sistema de comercialização varejista e atacadista para grande parcela da população paulistana, adotou aquela Secretaria como metas básicas a recuperação corretiva e preventiva de todos os 13 mercados municipais de São Paulo.

Tanto assim que, para atingir tal desiderato, gradativamente, já foram concluídas algumas reformas consideradas prioritárias nos Mercados de Vila Formosa, Santo Amaro, Tucuruví, Ipiranga, Cantareira, São Miguel e Guaianazes, sem citar a obra de recuperação e ampliação do Mercado Municipal "Senador Antonio Emydio de Barros", na Penha, necessária ante a ocorrência do incêndio que destruiu suas instalações, em novembro de 1990.

As obras do novo Mercado, com alteração da planta original, foram entregues à população do bairro em 09.11.94.

Quanto ao frigorífico, anexo ao Mercado, considerado um dos maiores complexos da América Latina, com seis câmaras de estocagem, com capacidade global de 3.000 toneladas (500 ton. cada), uma de congelamento, uma fábrica e depósito de gelo,

Auto

Folha n.º	09	de proc.
n.º	1046	de 1997

igualmente atingido pelo sinistro, continua desativado, até a presente data.

São necessárias reformas no isolamento térmico de suas câmaras, entre outros reparos menores, para poder operar normalmente.

Cabe ressaltar que a reativação do equipamento em referência representaria grande economia para o erário público, que deixaria de pagar, a cada mês, a estocagem de cerca de mil toneladas de alimentos às empresas privadas de refrigeração, para posterior distribuição nas diversas unidades municipais, dentre elas a merenda escolar, hospitais e creches.

A parceria, com a iniciativa privada mostra-se, pois recomendável, e conforme apontaram os estudos procedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Abastecimento, poderá se concretizar mediante concessão, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, através de concorrência pública, a exemplo do ocorrido com o frigorífico do Mercado Municipal Paulistano, de acordo com autorização conferida pela Lei nº 12.048, de 25 de abril de 1996.

Assim, foi formulada a presente propositura, autorizando a concessão do uso do frigorífico do Mercado Municipal Senador Antonio Emydio de Barros, para exploração de serviço de armazenamento

Assim

Folha n.º	10	de 01/01
N.º	1046	de 19 91

de produtos alimentícios, pelo prazo de 20 anos, com a reserva à Secretaria Municipal de Abastecimento da utilização de espaço correspondente a, no mínimo, 25% do total da área do frigorífico, sem ônus de qualquer espécie.

E, além de fixar as obrigações mínimas do concessionário, assegura a imediata incorporação ao patrimônio municipal de todas as benfeitorias realizadas na área objeto da concessão.

E mais, findo o prazo da concessão de uso, a área será restituída ao Município, com todas as benfeitorias e equipamentos, que a ele se incorporarão, sem qualquer direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Apontados seus principais aspectos, a revelar seu inegável interesse público, o presente projeto de lei é encaminhado à criteriosa apreciação dessa Colenda Câmara Municipal de São Paulo.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

NMAG/sffs





Folha n.º	11	de	proc.
n.º	1046	de	19 97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
SUPERVISAO GERAL DE OPERAÇÕES

São Paulo, 29 de setembro de 1997.

Ofício nº 114/SEMAB.OP-G/97

01 PROC. 114
1997-0209889.0
Doutor
F. de S. do Setor II
PROTOCOLO/SEMAB-G

Senhor Secretário:

Em consonância com a estratégia geral do Governo do Município, os esforços da Secretaria Municipal de Abastecimento têm-se concentrado no sentido da concretização de programas e projetos específicos, além de atender seus objetivos básicos, para o que tem enfatizado o desenvolvimento harmônico das unidades executoras da política de abastecimento.

Em todos os setores tradicionais, podem ser identificadas as contribuições das unidades da Secretaria Municipal de Abastecimento no sentido de garantir a continuidade dos programas existentes e iniciados nesta Administração, permitindo atender a ininterrupta demanda por alimentos.

A SEMAB, visando o bom funcionamento e o desempenho das unidades municipais de abastecimento, responsáveis pela distribuição de alimentos dentro do sistema de comercialização varejista e atacadista para grande parcela da população paulistana, adotou como metas básicas a recuperação corretiva/preventiva de todos os 13 Mercados Municipais de São Paulo.

Tanto assim que, para atingir tal desiderato, gradativamente, já foram concluídas algumas reformas consideradas prioritárias nos Mercados de Vila Formosa, Santo Amaro, Tucuruvi, Ipiranga, Cantareira, São Miguel e Gualanases, sem citar a obra de recuperação e ampliação do Mercado Municipal "Senador Antonio Emydio de Barros", na Penha, necessária face a ocorrência do incêndio que destruiu suas instalações, em novembro de 1990.

As obras do novo Mercado, com alteração da planta original, foram entregues à população do bairro em 09.11.94.

Quanto ao Frigorífico, anexo ao Mercado Municipal da Penha, considerado um dos maiores complexos da América Latina, com seis câmaras de estocagem,

Nilza Medeiros do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



requisição nº 12 de 1997
nº 1046 de 1997
1997-0209.889

02.000.000
Dorival G...
Assessoria do Setor I
PROTOCOLO/SEMAB

com capacidade global de 3.000 toneladas (500 ton. cada), uma de congelamento, uma fábrica e depósito de gelo, igualmente atingido pelo sinistro, continua desativado, até a presente data.

São necessárias reformas no isolamento térmico de suas câmaras, entre outros reparos menores, para poder operar normalmente.

Cabe ressaltar que a reativação do equipamento em referência, representaria grande economia para esta Pasta e aos próprios cofres do erário público, que deixaria de pagar a cada mês, a estocagem de cerca de 1.000 toneladas de alimentos, às empresas privadas de refrigeração, para posterior distribuição nas diversas unidades municipais, dentre elas a Merenda Escolar, hospitais, creches, etc..

Por outro lado, face o tempo decorrido após sua desativação, perdemos não só recursos humanos especializados como estruturais e, considerando certas dificuldades para obtenção de recursos financeiros suficientes para as reformas, julgamos, s.m.j., que dificilmente teríamos condições satisfatórias para gerenciar o funcionamento do Frigorífico, sem contarmos com uma parceria junto à iniciativa privada, mediante concessão, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 114, da Lei Orgânica do Município, através de concorrência pública, à exemplo do ocorrido com o Frigorífico do Mercado Municipal Paulistano, cuja concessão deu-se através do processo nº 1994-0.038.273-1 (antigo 44-002.776-94*94).

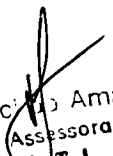
Gostaríamos, finalmente, de sugerir o encaminhamento do presente, à Assessoria Jurídica desta Pasta, para que fossem levados à efeito, estudos que viabilizassem a abertura do competente certame licitatório, visando a reforma e reativação do Frigorífico em tela, reservando-se à SEMAB a utilização de espaço correspondente à, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total da área útil do equipamento, sem ônus de qualquer espécie para esta Pasta.

Sendo o que tínhamos a apresentar, renovamos ao ensejo, nossos protestos de elevada consideração e estima.

Cordialmente,


JOSE ORLANDO PRUCOLI
Supervisor Geral de Operações
SEMAB.OP

Exmo. Sr.
Dr. NAOR GUELFÍ
M.D. Secretário Municipal de Abastecimento
N E S T A


Nilza Medeiros Amaral Gurgel
Assessora
A.T.L.



Feiha n.º 13 de proc
n.º 1046 de 19 97
03
1997-0209.889.0

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Fls. 03

Daniel Gomes Ribeiro
Encarregado do Setor II
PROTOCOLO/SEMAB-G

do Ofício nº 114/SEMAB.OP-G/97

29.09.97

INT.: SEMAB.OP

ASS.: Reforma e reativação do Frigorífico do Mercado Municipal Sen. Antonio Emydio de Barros (Penha).

SEMAB-G/AUTUAÇÃO
Senhor Responsável:

Autorizo.

Autuar o presente, encaminhando posteriormente à Assessoria Jurídica.

S. Paulo, 29 de setembro de 1997.

NAOR GUELF
Secretário Municipal de Abastecimento

Nilza Medici do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



Folha n.º 34 de 1046 de 1997
n.º 06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

FOLHA Nº 06

Do Processo 1997 - 0.209.889-0.....Em 07/10/1997.....

MARINA RODRIGUES OTERO
Aux. Téc. Adm. Cat. I
SEMAB-G

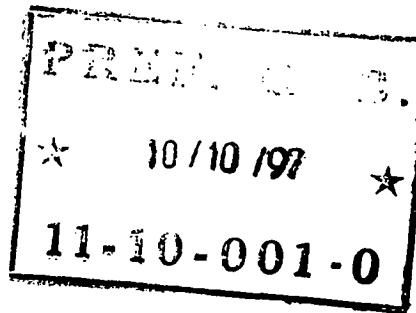
SGM/ATL
Senhora Assessora Chefe

Concordando com a proposta da Supervisão Geral de Operações, solicitamos se digne Vossa Senhoria submeter o presente à deliberação do Exmo. Sr. Prefeito, que, em concordando, remete-lo-á à Câmara Municipal.

São Paulo, 07 de outubro de 1997.

NAOR GUELF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

SGMATL



Nilza Medeiros do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 1046 de 19 97 19 11 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Lei 12.048/96.

FÁTIMA A. MORTUA MOTI
Assist. Exter

À Com. de Const. e Justiça

20/11/97

LUIZ ALEIXO DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chão - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/11/97 às 12:00 hs

Ao Nobre Membro
para relatar.

EDVALDO ESTRELA, DIGO

02

Com. de Constituição e Justiça
de 19 97

BRUNO
FEDER

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 16

Em 18.12.91

(a)



PUBLIQUE-SE

16/12/1997

Folha No 16 do proc.
No 1046 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1623/1997DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1046/97.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa autorizar o Executivo a conceder, mediante licitação, na modalidade de concorrência, pelo prazo de 20 anos, o uso do frigorífico do Mercado Municipal Senador Antonio Emydio de Barros, na Penha, para exploração de serviço de armazenamento de produtos alimentícios.

Segundo a propositura a concessão seria onerosa, cabendo ao concessionário a reforma e a readaptação das câmaras frias, ficando reservada à SEMAB a utilização de espaço correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da área útil do frigorífico, sem ônus de qualquer espécie.

O projeto está amparado no art. 13, I e IX; art. 37, § 2º, V e art. 114, § 1º, todos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

16/12/97

17 - RELCOM
17-0830/1997

jls/pl1046-7

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20, 12, 97
pagina 63
Conteúdo: 1

A Deputação de
Administração Pública
Em 22/12/97

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF-11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 23/12/97 às 16:55 h.

Ao nobre Vereador José Ananias
para relatar. Regimentalmente até 1/1
ala da Comissão de Administração Pública

29/12/97

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGU 4, junho, 1998, nesta data 04/06/98, registrados sob

folhas de 17 a 18 de 04/98



Processo nº 1046/97
n.º 1046/97 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0412/1998

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI 1046/97

Oriundo do Executivo, o projeto de lei 1046/97 visa obter a necessária autorização deste Poder Legislativo para a concessão, mediante licitação, na modalidade concorrência, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do uso do frigorífico do Mercado Municipal Senador Antonio Emydio de Barros, na Penha, para exploração de serviço de armazenamento de produtos alimentícios.

Dentre outras disposições, o projeto estabelece que:

- A concessão será onerosa, cabendo ao concessionário a reforma e readaptação das câmaras frias.

- Ficará reservada à SEMAB a utilização de espaço correspondente a, no mínimo, 25% do total da área útil do frigorífico, sem ônus de qualquer espécie.

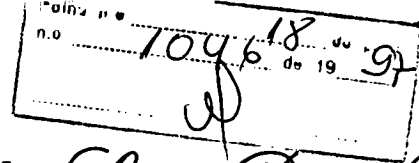
- Constarão do edital de licitação as seguintes obrigações do concessionário: a) cumprir os prazos estabelecidos no edital de apresentação de projetos das obras e de sua implantação; b) suportar todas as despesas com os projetos, construções, materiais, mão-de-obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros relativos à execução das obras de reforma e de readaptação; responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que venham a ser causados ao Poder Público; etc.

- Todas as benfeitorias realizadas na área do frigorífico ficarão, de imediato, incorporadas ao patrimônio do Município, de pleno direito.

- A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, por razões de interesse público, encampar o serviço concedido, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

- Findo o prazo da concessão de uso, a área será restituída ao Município, com todas as suas benfeitorias e equipamentos, que a ele se incorporarão, sem qualquer direito a retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, podendo o Município deles fazer o uso que entender conveniente, de forma direta ou através de terceiros.

Segundo a exposição de motivos que acompanha a propositura, os esforços da SEMAB têm-se concentrado no sentido da concretização de programas e projetos específicos, além de atender seus objetivos básicos, para o que tem enfatizado o desenvolvimento harmônico das



Câmara Municipal de São Paulo

unidades executoras da política de abastecimento. Desta forma, e visando o bom funcionamento e o desempenho das unidades municipais de abastecimento, responsáveis pela distribuição de alimentos dentro do sistema de comercialização varejista e atacadista para grande parcela da população, adotou aquela Pasta como metas básicas a recuperação corretiva e preventiva de todos os 13 mercados municipais de São Paulo.

Foram concluídas algumas reformas consideradas prioritárias nos Mercados de Vila Formosa, Santo Amaro, Tucuruvi, Ipiranga, Cantareira, São Miguel e Guaianases, além da obra de recuperação e ampliação do Mercado da Penha, necessária devido a ocorrência do incêndio que destruiu suas instalações em novembro de 1990. Estas obras foram concluídas em 09.11.94. Em relação ao frigorífico, esclarece o Sr. Alcaide que são necessárias reformas no isolamento térmico de suas câmaras, entre outros, para poder operar normalmente.

A reativação do frigorífico representaria economia para o erário, eis que a Prefeitura deixaria de pagar, a cada mês, a estocagem de cerca de 1000 toneladas de alimentos às empresas privadas de refrigeração, para distribuição nas unidades municipais, dentre elas a merenda escolar, hospitais e creches.

Dai a proposta da parceria objeto do projeto em exame, nos mesmos moldes do ocorrido com o frigorífico do Mercado Municipal Paulistano, cuja autorização foi conferida pela Lei 12.048, de 25.04.95.

Nos aspectos de mérito que cabe a esta Comissão se pronunciar, avaliamos que a propositura é de interesse público, devendo prosperar e ser apoiada pelo E. Plenário.

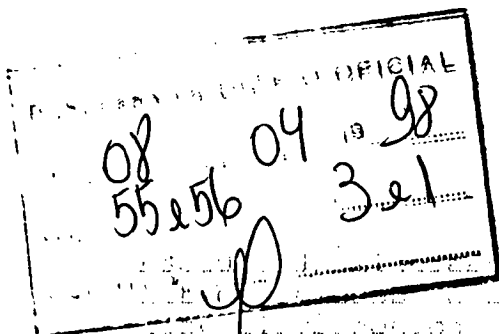
Favorável, desta forma, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 7.4.98

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4022/1998



A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 08/04/98

Isabel P. S. Hanashiro
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 08/04/98 às 19:00

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III

Natalicio Bezerra
NATALICIO BEZERRA

A Nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Isabel P. S. Hanashiro

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUR(M) juntado(s) nesta data o documento s rubricado(s) sob n.º 19 e fornecido de informação aos
a.º 03/05/98

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Sr. Presidente,

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do proc.
n.º 1046 de 1997
o funcionário

ISABEL P. S. MASHIRO
OT. Adm. Geral

Requeiro ao Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento que solicite ao Executivo informações sobre o Projeto de Lei nº 1046/1997, de autoria do Executivo, de acordo com o Regimento Interno desta Casa.

As seguintes informações:

- 1) Qual o custo das obras que serão realizadas pelo concessionário do Frigorífico ?
- 2) Com base em que critério foi estabelecido o percentual de 25% previsto artigo 3º do Projeto de Lei em questão?
- 3) A capacidade atual de armazenamento dos Frigoríficos da Prefeitura atende nos dias de hoje integralmente as necessidades da SEMAB? Em caso positivo indicar o nível de ociosidade da capacidade de armazenamento dos Frigoríficos da Prefeitura.
- 4) A municipalidade armazena produtos alimentícios em frigoríficos privados mediante pagamento? Em caso afirmativo indicar as quantidades de produtos alimentícios que se encontra armazenado nessas condições.
- 5) Qual o critério utilizado para o estabelecimento do prazo de 20 anos de concessão no artigo 1º ?
- 6) Qual o valor locativo mensal aproximado, do frigorífico objeto da presente concessão?
- 7) A presente lei, dentro dos estudos jurídicos realizados pela municipalidade, cuida de concessão de uso de bem municipal regida pela Lei Orgânica do Município (como parece decorrer da ementa e do artigo 9º do Projeto de Lei) ou de concessão de serviços públicos, regulada pela Lei Federal nº 8.987/95 e pelo artigo 175 da Constituição Federal (como parece indicar os artigos 6º e 7º do seu texto) ?
- 8) O presente Projeto de Lei foi apreciado pela Procuradoria Geral do Município? Em caso afirmativo encaminhar a cópia do parecer e da sua respectiva aprovação pelo Secretário de Negócios Jurídicos do Município.
- 9) Qual o critério de julgamento que pretende a administração municipal adotar para a concorrência que terá como objetivo a presente concessão?

No aguardo das informações solicitadas acima.

Cordialmente,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,

José Eduardo Cardozo
Vereador

Ilmo. Sr. Presidente Comissão de Finanças e Orçamento
Vereador Dito Salim

DEFIRO:
NELO RODOLFO
Presidente da CMSP

A Leg. 3

Em. 13/05/98

Isa

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

Em 13/05/98

No 13.35 horas

ORLANDO KOCI MENDES
Of. Legislativo

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

13-05-98

João
JOSÉ CRISTIAN SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

13-05-98

Zuzi
ZUZU ARSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEQUE *m*, juntado *5*, nesta data
documento *5* e papel de informação
rubricado *5* sob folha *5* n.º *20/20*
Em 27/05/98



Nº 104620 do proc	
de 1997	
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

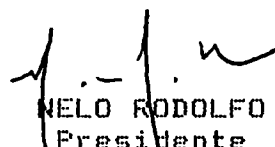
São Paulo, 18 de maio de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0575/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 1046/97 de autoria desse Executivo - que autoriza o Executivo a conceder, mediante licitação, o uso de área nas dependências do Mercado Municipal Senador Antonio Emydio de Barros, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. nº 19.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



Folha No 21 do proc.
No 1046 de 19 97
O funcionário 7

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 18 de maio de 19 98

Recebi ofício Leg.3 nº **575/98** , de
18/05/98 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **1046/97** , de autoria **desse Executivo**.

Anexo: **cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante**
de fls. nº 19.

RECEBI EM:
21/05 1998


Maria Valéria G. Cancian Ribeiro
Aux. Téc. Adm. / Ad. Ger.,
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº

1046 de 19 97 27.05.98

(a)

JOZI ASSATO
Assistente do Chefe Técnico

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 27/05/98

J
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão da

Finanças e Orçamento

Em 27/05/98 às 1700 h.



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 23

Em 23.06.98

(a)





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 do proc
n.º 1046 de 1997
o funcionário

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Não tendo recebido resposta ao quesitos formulados sobre o projeto de lei nº 1046/97 até a presente data, solicito de Vossa Excelência providências para que seja reiterado o pedido de informações ao Executivo.

Ver. José Eduardo Martins Cardozo, em 23.06.98

Deferido

Dito Salim

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Dito Salim

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.

Nelô Rodolfo
Presidente

À Leg. 3

Em, 03/07/98


Romário Cury Alves dos Santos
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

031 07/198

09:52h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo reiterando pedido de informações.

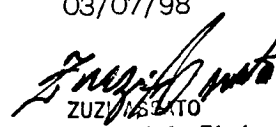
03/07/98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme solicitação de V.Sa.

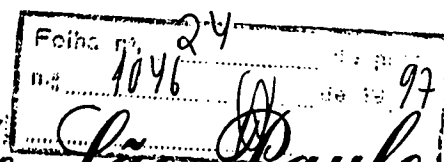
03/07/98


ZUZU CRISTINO
Assistente da Chefia Técnica

SEGUE 2 juntado 2, nesta data
documento
rubricado 2 sob folha 2 nº 24026
Em 30/07/98



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 07 de julho de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0726/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da comissão, referente ao Projeto de Lei nº 1046/97 de autoria desse Executivo - que autoriza o Executivo a conceder, mediante licitação, o uso de área nas dependências do Mercado Municipal Senador Antonio Emydio de Barros, e dá outras providências, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 575/98, de 18-05-98, no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: xérox dos despachos da comissão solicitante, fls. 19 e 23 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Folha nº.	23
nº	1046
de	97

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 07 de julho de 1998.

Recebi ofício Leg.3 nº 726/98 , de
07.07.98 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 1046/97 , de autoria do Executivo.

Anexo: Cópia xerográfica dos despachos da comissão solicitante - fls.19
e 23 do processo.

RECEBI EM:
16 / 07 / 98

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

26

do processo nº

1046

de 19.

97; 30

07, 98

(a)

N

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 30/07/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 30/07/98 às 16:00 h


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

EM ANEXO

SEGUE m juntado 5 nesta data, documento 5 e papel para informação, rubricado

sob folha m nº 27 a 32

Em 30 07 98

(a) [assinatura]

ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral 10



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 27 de JULHO de 1998

Folha n.º 228 do proc.
n.º 1046 de 1997
o funcionário
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III
de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

172/98

15 - DOCREC
15-0211/1998

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À Leg. 3;

Em 22/07/98

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

28/7/98

17h30 *Aug*

A Cota Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 30/07/98

J
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 30/07/98 *12:22* hr

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 172 - /98 DAS INFORMAÇÕES
Of. Adm. Geral III

RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

01. P.L. Nº 1.046/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0726/98 - Executivo - autoriza o Executivo a conceder, mediante licitação, o uso de área nas dependências do Mercado Municipal Senador Antonio Emydio de Barros, e dá outras providências.

02. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 109/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0590/98 - Vereadora Aldaíza Sposati - susta, em os seus efeitos, as decisões da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU - sobre processos decorrentes da Operação Urbana Faria Lima.

03. P.L. Nº 1024/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0649/98 - Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar - dispõe sobre a reserva de percentual do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o tratamento dos portadores do vírus do HIV e doentes de AIDS, na aquisição de medicamentos, e dá outras providências.

04. P.L. Nº 334/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0663/98 - Vereador Faria Lima - autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente Cisne.

05. P.L. Nº 453/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0586/98 - Vereador Arselino Tatto - cria o serviço de apoio ao trabalhador desempregado, e dá outras providências.

06. P.L. Nº 042/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0678/98 - Vereador Bruno Feder - denomina Rua Doutor Péricles Silva Pinheiro a

atual Rua Baicuri, CADLOG 027340, situada no bairro Boacava
- 14º Subdistrito Lapa, e dá outras providências.

07. P.L. Nº 144/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0679/98 - Vereador Hanna Gharib - dá denominação à praça situada na esquina da Avenida Engº Armando de Arruda Pereira e Avenida Engº George Corbisier.

08. P.L. Nº 198/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0675/98 - Vereador Wadih Mutran - disciplina o embarque e desembarque de passageiros dos veículos que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, e dá outras providências.

09. P.L. Nº 349/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0677/98 - Vereador Toninho Paiva - denomina Travessa Luiz Trochillo (Luizinho) o logradouro público localizado na Rua Honório Maia, altura do nº 70, no bairro do Tatuapé.

10. P.L. Nº 351/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0676/98 - Vereador Armando Mellão Neto, denomina Praça Odorico Nilo Menin o logradouro público inominado, localizado no Distrito do Morumbi.



Folha n.º	30	de proc.
n.º	1046	de 1997
o funcionário	[assinatura]	

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 1046/97 , REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0726/98,
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 172 /98.



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de julho de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

109/98

Folha n.º 31 de proc.
n.º 1046 do 1997
o funcionário *San*

Folha n.º 25 do Proc.
n.º 1997 0 209 889.0

FRANCESLY SARAIVA CERULLI
Chefe de Seção
SGM/ATL

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Celso Pitta
CELSONE P. PITTA
Prefeito

J

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RELACÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 109/98 DAS INFORMAÇÕES

RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

Folha n.º 32 do proc.
n.º 1046 de 1997
o. funcionário

01. P.L. Nº 756/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0606/98 - Vereadora Ana Martins - revoga, integralmente, as Leis Municipais nº 10.209, de 9 de dezembro de 1986 e nº 11.773, de 18 de maio de 1995, que dispõe sobre as operações interligadas, e dá outras providências.
02. P.L. Nº 305/97 - Ofício nº 18/Leg.3/605/98 - Vereador Devanir Ribeiro - altera a redação da Lei Municipal nº 11.614/94 para conceder aos beneficiários isenção de contribuição de melhoria.
03. ESTUDO SOBRE A SITUAÇÃO DOS SETORES ECONÔMICOS DA COMISSÃO PERMANENTE EXTRAORDINÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, DO LAZER E DA GASTRONOMIA - Ofício nº 18/Leg.3/0589/98.
04. P.L. Nº 873/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0412/98 - Vereador Henrique Pacheco - altera as restrições de ocupação dos lotes em zona de uso Z7, para indústrias I1 e I2.
05. P.L. Nº 794/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0648/98 - Vereador Toninho Paiva - declara de utilidade pública a Comunidade Nossa Senhora do Alívio de Ituaçu.
06. P.L. Nº 148/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0612/98 - Vereador Hanna Gharib - denomina César Augusto Forti a passagem inominada da Avenida Paulista sob a Rua Bela Cintra.
07. P.L. Nº 1.046/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0575/98 - Executivo - autoriza o Executivo a conceder, mediante licitação, o uso de área nas dependências do Mercado

Municipal Senador Antonio Emydio de Barros, e dá
providências.

08. P.L. Nº 331/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0661/98 - Vereador
José Silva Amorim - denomina a Creche Municipal situada na
Rua Claudino José, Vila Califórnia, no distrito de Capela
do Socorro.

09. P.L. Nº 94/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0517/98 - Vereador
Hanna Gharib - denomina Compositor Silvio Caldas a Escola
Municipal de Educação Infantil do Jardim Celeste.

10. P.L. Nº 485/98 - Ofícios nº 18/Leg.3/0866/96, nº
18/Leg.3/0511/97 e nº 18/Leg.3/0413/98 - Executivo - aprova
plano de melhoramentos no distrito de Itaim-Bibi; revoga a
Lei nº 9.227, de 30 de março de 1981, e dá outras
providências.

[assinatura]

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 33/35 e folha de informação s.º 07/07/98 a 1 e

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 07/07/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 07/07/98 às 1000 h



Folha n.º	35	do proc.
n.º	1046	de 1997
o funcionário	E	

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº
1046/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0575/98, REMETIDO À CÂ-
MARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 169 /98.



Folha n.º	36	do proc.
n.º	1046	de 1997
o funcionário	e	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE OPERAÇÕES

Folha de informação nº 23

Do Processo 1997-0.209.889-0

em 01/06/98 (a)

INT.: Câmara Municipal de São Paulo

ASS.: Informação sobre o Projeto de Lei nº 1046/97, de autoria do
Executivo.

SEMAB-OP-4

Senhor Supervisor:

À vista da cota retro, solicitamos se digne atender a cota de fls. 20, com
posterior retorno em caráter de urgência.

SP., 01/06/98.


JOSE ORLANDO PRUCOLI
Supervisor Geral de Operações
SEMAB.OP.

MCS/sjsa.

Processo nº 1997-0.209.889-0

INT.: Câmara Municipal de São Paulo

ASS.: Informação sobre o projeto de lei nº 1046/97 de autoria do Executivo

SEMAB.OP

Sr. Supervisor

Em atenção ao solicitado em fls. 19, informamos:

- 1) Impossível estimar custos, porquanto o mesmo varia em função das técnicas de refrigeração que forem utilizadas, bem como do tipo de gás de refrigeração.
- 2) O percentual de 25% é meramente referencial, para ser utilizado na licitação como critério de desempate entre os participantes da licitação. O que oferecer maior índice, entre outros critérios, será o vencedor da mesma.
- 3) A capacidade de armazenamento próprio da SEMAB, atualmente é zero.
- 4) Sim, A municipalidade mantém contrato com particulares para armazenar até 1.000 toneladas/mês e pelo serviço paga R\$56,00/Tonelada, importando um gasto mensal de até R\$56.000,00.
- 5) O critério é o de custo benefício que o investidor deve ter. O período de concessão deve ser compatível para que o investidor tenha o retorno de seu capital investido, mais o justo lucro.
- 6) A informação é dada no item 4.
- 7) Não se trata de concessão de serviço público e sim de concessão de uso de bem público, após os devidos informes e adequações realizadas por particular.
- 8) No presente processo não consta nenhuma manifestação da Procuradoria Geral do Município.
- 9) O critério de julgamento que se pretende adotar é aquele em que o concessionário, proporcionar maior vantagem ao município no tocante a armazenagem no frigorífico.

S.P., 26/06/98


WILSON JOÃO LUIZ
Resp. p/ Supervisão de
Mercado e Atividades
SEMAB-OP. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE em anexo o projeto de lei nº 1046/97 de autoria do Executivo
adotado sob nº 36 de 03/08/98

03/08/98



Handwritten notes:
fls. 24
26/06/98
SEMAB-OP. 4
Tor II



Folha n.º 37 do proc.
n.º 1046 de 1997
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 03 / 08 / 1998.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) o(s) rubr
cado(s) sob. n. 34/39 - informação de

27/09/98



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 38 do proc.
n.º 1046 de 1998
o funcionário

Encaminhe-se relatório.

Em 29/09/98

RELATÓRIO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 1046/97

rsj
PRESIDENTE

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa autorizar o Executivo a conceder, mediante licitação, pelo prazo de 20 anos, o uso do frigorífico do Mercado Municipal Senador Antonio Emydio de Barros, na Penha, para exploração de serviço de armazenamento de produtos alimentícios.

A propositura estabelece que caberá ao concessionário a reforma e a readaptação das câmaras frias, e reserva à Secretaria Municipal de Abastecimento a utilização de no mínimo 25% do total da área útil do frigorífico, sem ônus de qualquer espécie. Tal percentual tem caráter meramente referencial, devendo o índice de utilização oferecido acima deste mínimo ser usado como critério de desempate entre os participantes da licitação.

O frigorífico está desativado desde novembro de 1990, quando foi atingido por um incêndio.

Segundo a exposição de motivos, a reativação do equipamento traria grande economia para o erário público, que deixaria de pagar às empresas privadas de refrigeração, a cada mês, até R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) pela estocagem de cerca de mil toneladas de alimentos que posteriormente são distribuídos nos hospitais, creches e para a merenda escolar, uma vez que a atual capacidade de armazenamento próprio da SEMAB é zero.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04 de agosto de 1998.

Presidente - *rsj*

Relator -

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
17 - RELCOM
17-2332/1998



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 39 do proc.
n.º 1046 de 1997
funcionário

Encaminha-se relatório.

Em 29/09/98

[Assinatura]

PRESIDENTE

RELATÓRIO

VOTO EM SEPARADO AO PARECER DO PL N.º 1046/97

De acordo com o Art. 77, inciso III do Regimento Interno desta Egrégia Casa, apresento meu voto em separado contrário ao Projeto de Lei n.º 1046/97, de autoria do Executivo, que dispõe sobre autorização ao Executivo de conceder mediante licitação, o uso de área nas dependências do Mercado Municipal Senador Antonio Emydio de Barros, cujo relator, nobre Vereador Natalício Bezerra, aponta favoravelmente ao projeto em questão de forma a considerando que o projeto não possui nenhuma oposição ao aspecto financeiro.

Cabe à Câmara Municipal a fiscalização financeira do Município quanto à economicidade, em conformidade com o art.47 da Lei Orgânica do Município.

No âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, chegou ao nosso conhecimento o projeto de lei em referência que a pretexto de proporcionar economia aos cofres públicos, pretende autorizar a concessão de uso de bem público concernente a frigorífico do Mercado Municipal Sen. Antonio Emydio de Barros.

Por entendermos que a exposição de motivos do mencionado projeto de lei encontrava-se deveras omissa, não esclarecendo a respeito da efetiva economia da pretensa concessão, requeremos uma série de informações ao Poder Executivo, que, todavia, não foram respondidas a contento, deixando ainda mais obscuras as circunstâncias que redundaram em tal iniciativa legislativa.

Com efeito, ao prestar suas informações, deixou o representante do Poder Executivo de esclarecer os seguintes aspectos:

- 1.o custo das obras a serem realizadas;
- 2.o valor locativo mensal da pretendida concessão e
- 3.os motivos que ensejam o prazo de 20 anos da concessão.

Ao contrário, as informações prestadas apenas confundem, pois afirma o Poder Executivo, ao mesmo tempo, ser impossível a estimativa dos custos das



obras e que o prazo de 20 anos fora firmado em atenção ao "custo benefício que o investidor deve ter" (sic).

Ora, nobres pares, se os custos das obras são imprevisíveis, da mesma forma, não se pode prever o prazo da pretensa concessão, nem tampouco arbitrará-la em longínquos 20 anos.

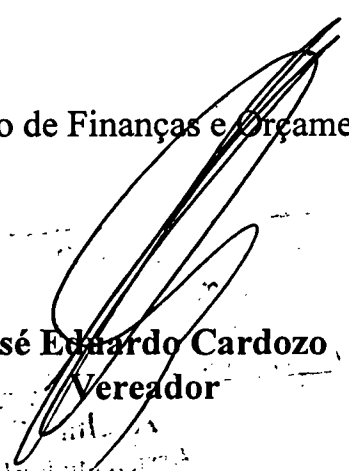
Ademais, não estipula o Poder Executivo o valor mínimo a ser pago a título de aluguel, levando a crer que a suposta economia aos cofres públicos seria de R\$ 56.000,00, que representa o montante atualmente pago a frigoríficos privados para o armazenamento de 1.000 toneladas/mês.

Impende ressaltar que o valor mínimo a ser determinado pelo Poder Executivo necessariamente deveria considerar a capacidade global de 3.000 toneladas para o imóvel que se pretende conceder. De fato, tal informação a cerca da capacidade global consta da exposição de motivos do projeto legislativo em comento.

Assim, ao adotar-se um raciocínio matemático, em proporção, se o Poder Executivo paga mensalmente o valor de R\$ 56.000,00 para armazenamento de 1.000 toneladas, em hipótese alguma, a pretensa concessão poderia ter uma aluguel mensal inferior a R\$ 168.000,00 ($R\$ 56.000,00 \text{ por } 1000 \text{ ton.} = R\$ 168.000,00 \text{ por } 3000 \text{ ton.}$).

Depreende-se, portanto, seja pela falta de estudos técnicos, seja pelo valor mínimo que se pretende atribuir ao aluguel mensal, que o presente Projeto de Lei não atende ao princípio da economicidade que deve nortear o agir administrativo do Poder Executivo, razão pela qual manifestamos opinião contrária à sua aprovação por esta Edilidade.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 24 de agosto de 1998.


José Eduardo Cardozo
Vereador

A A.T.M.
Em, 10/10/98


Reomar Cury Alves dos Santos
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 41.242
Em 09/02/2009
Ass: 
LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 1004



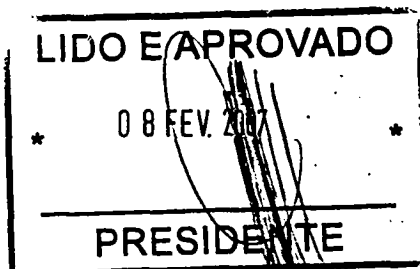
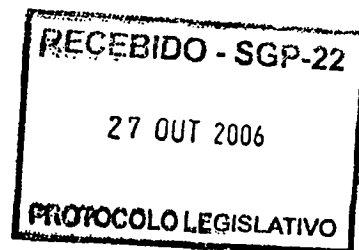
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de outubro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 178/06
Processo nº 1997-0.209.889-0

15 - DOCREC
15- 1679/2006

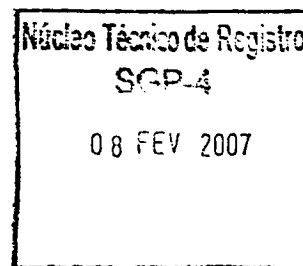


Senhor Presidente

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 1046/97, que autoriza o Executivo a conceder, mediante licitação, o uso de área nas dependências do Mercado Municipal Senador Antonio Emydio de Barros.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito



Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/drs
RET 1046/97



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

42 J

do processo n.º 1046/97

09/02/2007

(a)

LUZIA F. LEITE
Supervisora de Apoio ao Planar

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e conseqüente arquivamento do presente projeto, conforme solicitado à fl. 41 e deferido pelo Presidente desta Edilidade.

09/02/2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 13/02/07

ORLANDO L. MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e conseqüente arquivamento do presente Projeto de Lei.

13/02/07


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Fin. Do Proc. Leg. - Subst.

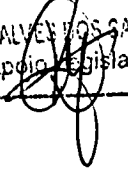
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

13/02/07


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 43045
Em: 26 / 02 / 07

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo




Folha nº 43	do proc.
nº 01-1046	de 97
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Agente de Apoio Legislativo	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0486/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 1046/97, de autoria do Executivo, que autoriza o Executivo a conceder, mediante licitação, o uso de área nas dependências do Mercado Municipal Senador Antonio Emydio de Barros, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 178, de 26 de outubro de 2006, numerado nesta Casa como DOCREC 15-1679/06.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

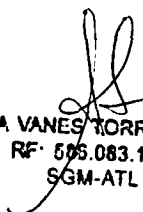
MAL/okm



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 486, de 14.02.2007, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 1046/97, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 178, de 26.10.2006, numerado como DOCREC 1679/06.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 595.083.1.01
SGM-ATL

Folha nº	44	do proc.
nº	01-1046	do 97
ROSMARI GUT ALVES DOS SANTOS		
Assessoria de Apoio Legislativo		

S.G.M.-A.T.L.
16 FEV 2007
RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-1046 de 97, 26/02/07 (a)

ROSAMARIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 26.02.2007.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 45# fls.

Arquivado em 01-MAR-2007

O Func.º


TINA VARGAS LIMA ALMEIDA

RF 100.027
SGP.33